



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 16277/17**

Objeto: Concurso

Entidade: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessado (a): Francisco Andre Alves

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: CONCURSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO –  
Assinar prazo.

### RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00081/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **16277/17**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Francisco Andre Alves, Prefeito do Município de Remígio, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a esta Corte de Contas os documentos e esclarecimentos ausentes, reclamados pela Instrução, fls. 5154/5202, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

#### **Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB**

Publique-se, registre-se e intime-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de abril de 2022



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 16277/17

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata Do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Remígio, homologado em 01/02/2018, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei.

Em relatório inicial, fls. 5154/5202, a auditoria destaca as seguintes irregularidades:

- **Atraso no envio dos documentos do concurso, em função do que sugere a aplicação da multa prevista no art. 10 da Resolução Normativa RN TC nº 06/2019, item 1;**
- **Correção da Portaria de Nomeação nº 067/2018 (cargo Odontólogo), cujo nome do candidato encontra-se divergente do Resultado Final do Concurso, item 5;**
- **Portaria de exoneração do candidato nomeado para o cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I T-40, DOUGLAS WILLIAM QUIRINO PEREIRA, está com o cargo errado (consta Médico Clínico Geral plantonista), item 5;**
- **Necessidade de esclarecimentos quanto as nomeações efetuadas em quantitativo superior ao número de vagas legalmente criadas, item 6;**
- **No que tange a denúncia anexada aos autos, há necessidade de esclarecimentos quanto a ocupação irregular de professores em cargos não condizentes com o disposto em lei e, caso fique esclarecida e regularizada a ocupação do cargo em tela, disponibilize a quantidade de vagas remanescentes.**

Devidamente citados, o Sr. Francisco Andre Alves (atual gestor) e o Sr. Melchior Naelson Batista da Silva (ex-gestor), deixaram o prazo transcorrer *in albis*.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que por meio de seu representante, emite Cota, fls. 5216/5220, pugnando pela:

**(...) assinação de prazo, sob pena de multa, para que a autoridade competente – Sr. Francisco André Alves, Prefeito de Remígio - se manifeste sobre as irregularidades constatadas pela Auditoria em sede do Relatório Inicial (fls. 5154/5202).**

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, observa-se a necessidade de envio da documentação solicitada pelo Órgão Técnico com o fim de analisar a legalidade dos atos de admissão.

Ante o exposto, voto no sentido de que a **2ª CÂMARA DELIBERATIVA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assine o prazo de 30 (trinta) dias para que Sr. Francisco Andre Alves, Prefeito do Município de Remígio, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a esta Corte de Contas os documentos e esclarecimentos ausentes, reclamados pela Instrução, fls. 5154/5202, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 16277/17**

João Pessoa, 26 de abril de 2022

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 10:38



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 10:05



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 18:42



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Abril de 2022 às 11:33



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO